

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 48, de 02 de setembro de 2022

Autoria: **Prefeita de Caçu**

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira ao SINDICATO RURAL DE CAÇU” e dá outras providências”.

IV. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 02 de setembro 2022, tendo como objetivo a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a contribuição financeira ao “SINDICATO RURAL DE CAÇU” e outras providências”.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

V. PARECER

Nota-se da matéria que a sua finalidade é múltipla, eis que pretende autorização legislativa para fazer investimento em evento de natureza privada, além de colocar o orçamento público em fins e interesses de particulares promotores do evento denominado de EXPOCAÇU 2022.

Registra-se que acompanha a matéria a cópia de contrato de parceria e cooperação ajustado entre o Sindicato Rural de Caçu e a empresa JC Benedito Eventos e cópia do Plano de Trabalho apresentado ao Município de Caçu, documentos em que se afere a real e formal parceria em prol da organização e realização de evento tradicional desta Cidade (EXPOCAÇU), que outrora já teve participação direta e em maior proporção do Poder Público Municipal.

É de conhecimento geral, por ser público, a existência e plena vigência do Decreto Municipal nº 152/2022, o qual tem a natureza de estabelecer o contingenciamento de despesas do Município, no período de 20 de junho a 31 de outubro do corrente ano.

Assim, em tese, calharia a negativa da autorização por impossibilidade de contrariedade à norma municipal vigente, citada acima.

Entretanto, considerando que estamos no limiar do fim de uma pandemia, momento em que as pessoas desta Municipalidade e região estão

ávidas a vivenciar momentos de entretenimento e lazer, da estirpe do tradicionalíssimo evento EXPOCAÇU, permite à Câmara Municipal inferir presumindo que a necessidade de contingenciamento de despesas do Município já está deverasmente minimizado e ou superado, ante o teor da matéria e a iniciativa de propositura.

Além disso, a atuação legislativa é apenas de autorização, não ficando o Poder Executivo obrigado, a penas e tão somente autorizado, sendo eventuais riscos da execução das despesas à conta exclusiva da gestão municipal.

Assim, considerando a tradição do evento e, não diferente, de autorizações legislativas desta mesma natureza nos anos em que aconteceram os eventos pretéritos, leva-nos a crer que a matéria é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

VI. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2022.




Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- RELATOR -



